

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Av. Ponta Grossa, 480 Fone: (43) 464-1265
Mauá da Serra - Estado do Paraná

Tribuna do Norte

LEI Nº 034/2001

PUBLICADO

EM

29, 08, 2001

Pag: 07/10

SÚMULA: *Dispõe sobre a execução dos créditos tributários inscritos em dívida ativa e estabelece o valor consolidado mínimo para o ajuizamento da inicial executória e da correspondente certidão da dívida ativa*

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte -

L E I

Art. 1º - A execução fiscal dos créditos tributários obedecerá ao disposto nesta lei.

Art. 2º - A execução fiscal dos créditos tributários municipais será proposta até o último dia útil do ano de 2001, seguindo rigorosamente o disposto pela Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Visando a preservação do bem público, somente serão objetos de execução fiscal as dívidas consolidadas, consideradas por sujeito passivo, superiores a R\$ 300,00 (Trezentos reais).


Parágrafo único - Para fins do disposto no artigo anterior considera-se dívida consolidada o somatório do tributo, da correção monetária, da multa moratória, dos juros de mora e, caso haja, do encargo legal.

Art. 4º - O crédito tributário inscrito em dívida ativa que não tenha como expressão econômica o valor indicado no artigo anterior não será objeto de cobrança judicial até que atinja o *quantum* referido.

Art. 5º - Fica o fisco municipal desobrigado a apresentar execução fiscal dos créditos tributários que prescrevam antes de atingirem o valor mínimo exigido para a cobrança.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 20 de Agosto de 2001.


Antonio Batista de Macedo
Prefeito Municipal